



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0xx43) 551-1247 — FAX (0xx43) 551-1136 — CEP 86470-000

LEI N.º 126/2000 DE 30 DE MAIO DE 2000

SÚMULA - Cria o Fundo Municipal de Apoio as RPPN's do Município de Jundiá do Sul e Institui o Conselho Gestor Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Valter Abras, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio as RPPN's do Município de Jundiá do Sul, com o objetivo de apoiar na preservação desses remanescentes do ecossistema que será gerido através de um Conselho Gestor Municipal, integrado por representantes, do Poder Público Municipal, dos proprietários das áreas das RPPN's e outras entidades que tratem do assunto.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo:

I - 50 % (Cinquenta por cento) dos valores repassados ao Município, pelo Estado do Paraná, decorrentes das Leis Complementares Estaduais nº 59/91, 67/93 e 12690/99;

II - Recursos destinados ao Fundo Municipal consignados nos orçamentos da União, Estado e Município;

III - Contribuições dos governos e organismos nacionais e internacionais;

IV - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

V - Outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Os recursos que constituírem o fundo deverão ser depositados em conta específica (Fundo Municipal de Apoio as RPPN's;



Artigo 3º - A Gestão Administrativa do Fundo se dará mediante a utilização da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Gestor Municipal do Fundo criado nesta lei, com atribuições deliberativas, será constituído da seguinte forma:

- I - Um representante de cada RPPN ;
- II - Um representantes indicados pelo poder Executivo Municipal;
- III - Um representante dos vereadores indicado pela Câmara de Vereadores do Município;
- IV - Um representante da EMATER-PR lotado no Município;
- V - Um representante do Instituto Ambiental do Paraná IAP;
- VI - Um representante do Ministério público;
- VII - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo único - As entidades integrantes do Conselho previsto no artigo 4.º deverão indicar seus representantes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 5.º - O Presidente do Conselho será sempre um representante de RPPN.

Artigo 6.º - Compete ao Conselho Municipal:

- I - Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à execução da política para as RPPN's do Município;
- II - Elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento as RPPN's;
- III - Gerir recursos do Fundo, pugnando pela sua correta aplicação;
- IV - Examinar e aprovar projetos destinados a preservação e melhoria das RPPN's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CNPJ 76.408.061/0001-54

FONE: (0xx43) 551-1247 — FAX (0xx43) 551-1136 — CEP 86470-000

V - Analisar e examinar convênio, contratos e parcerias que serão subscritos pela Prefeitura, objetivando atender as finalidades do Fundo;

VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno, pela maioria simples de seus membros;

VII - Realizar outras atividades correlativas atinentes ao assunto;

Parágrafo único - Semestralmente, o Conselho Gestor Municipal elaborará relatório circunstanciado das ações realizadas, comprovando, os avanços ocorridos em relação ao seu objetivo e metas, que será amplamente divulgado para todas as entidades que tutelam o assunto.

Artigo 7.º - As funções dos membros do Conselho Gestor Municipal serão gratuitas pois o seu exercício será considerado serviço público relevante.

Artigo 8.º - 50% dos recursos que constituem o fundo, terão obrigatoriamente de ser aplicados dentro da unidade da qual os recursos são oriundos.

Artigo 9.º - O Conselho Gestor Municipal deverá entrar em funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, devendo em sua primeira reunião aprovar seu regimento interno.

Artigo 10.º - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentadoras da presente lei, em consonância com as orientações e determinações do Conselho Gestor Municipal.

Artigo 11.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de Maio de 2000.

Valter Abras
Prefeito Municipal